Art. 4º. São isentas do Imposto:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a transmissão em que o alimento seja o Poder público;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a transmissão de gleba rural da área não excedente a vinte e cinco hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este outro imóvel no município;

VI - a transmissão decorrente de investidura;

VII - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes.

SEÇÃO IV

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 5º. O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 6º. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente e o cedente, conforme o caso.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º. A base de cálculo de imposto é o valor

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.581, de 07 de março de 1989

PROJETO DE LEI Nº 1.600/89

SÚMULA: - Revogar o Ítem V do artigo 4º da Lei nº 1.578, de 30 de janeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :

Art. 1º - Fica revogado o Ítem V do artigo 4º da Lei nº 1.579, de 30 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de março de 1989.

PAULO ROBERTO MARINO
Presidente.

DOMINGOS CABRAL
1º Secretário.

REF: PROJETO DE LEI Nº 012/89
AUTORIA: DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR - Prefeito

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.581, de 07 de março de 1989

SÚMULA: Revogar o Ítem V do artigo 4º da Lei nº 1.579, de 30 de janeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o Ítem V do artigo 4º da Lei nº 1.579, de 30 de janeiro de 1989.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 08/03/89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.581, DE 7 DE MARÇO DE 1989

SÚMULA: Revogar o item V do Artigo Quarto da Lei nº. 1579, de 30 de janeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. PRIM. Fica revogado o item V do artigo quarto da lei nº. 1.579, de 30 de janeiro de 1989.

ART. SEG. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 7 de março de 1989.

Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Diretor Administrativo

EP if. 11.138-Pg 28

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
de 08/03/ de 89
FUNCIONÁRIO